

LEI Nº 1.537-02/2014

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 340-02/98, QUE CRIA A TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E A MULTA ÀS INFRAÇÕES SANITÁRIAS e dá outras providências.

IRINEU HORST, Prefeito Municipal de Colinas, RS, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 4º da Lei Municipal nº. 340-02/1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Os estabelecimentos que forem registrados na Secretaria Municipal de Administração e Finanças como microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP, ou optante do simples nacional, estarão isentos do pagamento de taxa de fiscalização sanitária previstas no artigo 2º da referida legislação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 20 de fevereiro de 2014.

IRINEU HORST
Prefeito Municipal

Registre-se,
Publique-se

Marcelo Schroer
Secretário Municipal de Administração e Finanças